



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0041403-22.2016.8.19.0021

Embargante: Dayana Ferreira Pereira

Embargada 1: Cleuza Fátima da Silva

Embargado 2: Maicon Leal da Silva

Relator: Des. Custódio de Barros Tostes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS NECESSÁRIOS A JUSTIFICAR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS SOBRE O VALOR ÍNFINO A QUE OS RÉUS FORAM CONDENADOS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO OU ADSTRIÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. EMBARGANTE PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA DEFERIDA PELO JUÍZO SINGULAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE INDIQUEM ALTERAÇÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA. INEXISTÊNCIA DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO EXPRESSA DO DEFERIMENTO DA GRATUIDADE EM CADA FASE RECURSAL OU GRAU DE JURISDIÇÃO. RAZOABILIDADE DO REGISTRO DO BENEFÍCIO COM O FIM DE PREVENIR FUTURAS DÚVIDAS OU EQUÍVOCOS INTERPRETATIVOS QUANTO A SUA EXTENSÃO.

PROVIMENTO PARCIAL DOS EMBARGOS.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº **0041403-22.2016.8.19.0021** em que é embargante **DAYANA FERREIRA PEREIRA** e embargados **1) CLEUZA FÁTIMA DA SILVA** e **2) MAICON LEAL DA SILVA**,

ACORDAM os Desembargadores da Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0041403-22.2016.8.19.0021

em **DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**, nos termos do voto do Relator.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos ao v. acórdão de indexador 359 que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela embargante.

Nesta sede, a demandante sustenta que, com a condenação da ré ao pagamento de valor irrisório, os honorários advocatícios a que foi condenada deverão ser fixados de forma equitativa e que, uma vez deferida a gratuidade de justiça pelo juízo singular, o benefício deve constar da parte dispositiva do v. acórdão.

VOTO

O recurso deve ser recebido e conhecido, uma vez que estão presentes todos os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, notadamente a tempestividade, a regularidade formal, a legitimidade e o interesse recursal.

Os embargos de declaração, consoante disposto no art. 1.022 do Código de Processo Civil, têm cabimento restrito às hipóteses de sanar omissões, obscuridades, contradições ou erros materiais constantes do acórdão embargado, não sendo cabível sua utilização para rediscutir matéria já decidida ou para ampliar o escopo do julgamento.

Embora a embargante sustente a existência de omissão quanto aos fundamentos necessários a justificar os honorários advocatícios arbitrados sobre o valor irrisório, verifica-se que as razões da apelação limitaram-se exclusivamente à alegação do direito a receber, em dobro, os valores a que os réus foram condenados e a indenização por dano moral.

É oportuno esclarecer que, nos termos do artigo 1.013 do Código de Processo Civil, observado o princípio da congruência ou da adstrição, o julgamento do recurso de apelação encontra-se adstrito às questões efetivamente suscitadas nas razões recursais.



Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 0041403-22.2016.8.19.0021

Desse modo, não contendo o recurso de apelação a matéria que se pretende o exame em sede de aclaratório, não se afigura a apontada omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada.

Todavia, observa-se que a embargante é patrocinada pela Defensoria Pública e que a gratuidade de justiça foi previamente deferida pelo juízo singular (Id. 74).

Por conseguinte, inexistindo nos autos elementos que indiquem alteração da situação econômica da embargante que justifique a revogação do benefício, torna-se dispensável a renovação expressa do deferimento da gratuidade em cada fase recursal ou grau de jurisdição.

Porém, a fim de assegurar clareza e prevenir futuras dúvidas ou equívocos interpretativos quanto à extensão do benefício, revela-se razoável e prudente que conste expressamente na parte dispositiva do v. acórdão o registro de que permanece vigente a gratuidade de justiça outrora concedida à embargante.

Pelo exposto, **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO** para que conste do v. acórdão o deferimento da gratuidade de justiça.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador **CUSTÓDIO DE BARROS TOSTES**
Relator